

Brasília, 07 de agosto de 2026

Seleção

Sumário

CNBC Brasil Online

Quinta-feira, 06 de agosto de 2026 | Direitos Autorais

Venda de direitos autorais dispara e mercado de livros brasileiros exporta US\$ 8 mil... .. 3

IT Forum

Quarta-feira, 05 de agosto de 2026 | Patentes

Netlist e Samsung encerram disputa de patentes 4

Jornal de Brasília Online

Quinta-feira, 06 de agosto de 2026 | Propriedade Industrial

TJDFT condena uso de marca concorrente em anúncios patrocinados 5

Migalhas

Quinta-feira, 06 de agosto de 2026 | Marco regulatório | INPI

A tutela inibitória como instrumento de efetividade do Direito 6

Quinta-feira, 06 de agosto de 2026 | Propriedade Intelectual

MIGALHAS nº 6.407 11

Folha.com

Quinta-feira, 06 de agosto de 2026 | Direitos Autorais

Justiça impede filhos de João Gilberto de sacar dinheiro de direitos autorais 17

Venda de direitos autorais dispara e mercado de livros brasileiros exporta US\$ 8 milhões no primeiro semestre

O avanço é impulsionado por um conjunto de estratégias que une o incentivo de bolsas-tradução a ações presenciais de impacto.

A internacionalização da literatura brasileira avança em ritmo acelerado e ganha novo fôlego no mercado global. No primeiro semestre de 2026, editoras brasileiras movimentaram mais de US\$ 8 milhões em feiras literárias internacionais.

O destaque do período é a guinada no perfil das exportações. Entre janeiro e junho, a comercialização de **direitos autorais** disparou e alcançou 44,65% do total negociado. Os livros físicos responderam pelos 55,35% restantes.

Para efeito de comparação, a venda de direitos representava apenas 17,34% do montante global em 2025 e 30,66% em 2024. O salto sinaliza uma mudança estrutural: o mercado internacional busca cada vez mais traduzir e publicar autores brasileiros em seus próprios catálogos.

As informações são de estudo do Brazilian Publishers - iniciativa da Câmara Brasileira do Livro (CBL) em parceria com a ApexBrasil e o Ministério das Relações Exteriores.

Leia também: Por que empresas de I.A. estão comprando milhares de livros de segunda mão?

Desempenho nas feiras globais

O balanço semestral aponta crescimentos expressivos em mercados estratégicos da Europa, América Latina e Oriente Médio:

Feira do Livro de Londres: Alta de 221% em relação a 2025, com US\$ 2,29 milhões movimentados (US\$ 1,22 milhão em direitos e US\$ 1,07 milhão em livros).

Fellowship de Istambul: Crescimento de 472% na comparação com a última participação da delegação, saltando para US\$ 170 mil.

Siga o Times | CNBC no Google e receba as principais notícias do Brasil e do Mundo.

Siga o Times | CNBC

Feira do Livro de Bogotá: Avanço de 189%, totalizando cerca de US\$ 200 mil.

Feira de Bolonha: Líder em volume financeiro do período, com US\$ 5,6 milhões (US\$ 2,34 milhões em direitos e US\$ 3,21 milhões em livros físicos).

Feira de Buenos Aires: US\$ 210 mil gerados pela atuação de apenas quatro editoras participantes.

Motores do crescimento

O avanço é impulsionado por um conjunto de estratégias que une o incentivo de bolsas-tradução a ações presenciais de impacto, como reuniões de matchmaking e o tradicional Caipirinha Hour.

A estratégia física foi potencializada pela forte expansão digital do projeto. Entre janeiro e dezembro de 2025, o alcance nas redes sociais cresceu 304,6%, criando uma vitrine global permanente para as editoras nacionais.

Para Sevani Matos, presidente da CBL, os números refletem a maturidade do setor. "O salto percentual na venda de **direitos autorais** comprova que o mercado global não quer apenas consumir o livro físico impresso no Brasil, mas deseja ativamente traduzir e incorporar nossas vozes e histórias", afirma.

Próximos passos

Com perspectivas favoráveis para o segundo semestre, o programa já confirmou presença em grandes eventos do calendário internacional, como a Feira do Livro de Frankfurt, a Conferência de Editores de Sharjah e a Feira de Guadalajara.

No cenário nacional, o destaque será a Jornada Profissional, marcada para os dias 2 e 3 de setembro, que antecede a 28ª edição da Bienal Internacional do Livro de São Paulo e reunirá compradores estrangeiros em rodadas de negócios no país.

Netlist e Samsung encerram disputa de patentes



Acordo amplia colaboração no mercado de memória

A Netlist e a Samsung Electronics anunciaram nesta terça-feira (5) um acordo global para encerrar todas as disputas judiciais envolvendo **patentes** de tecnologias de memória e estabelecer uma nova parceria comercial com duração de cinco anos.

Segundo a Reuters, o entendimento põe fim a uma série de processos movidos em diferentes jurisdições, incluindo Estados Unidos e Alemanha, relacionados ao uso de tecnologias desenvolvidas pela Netlist para módulos de memória utilizados em servidores, data centers e aplicações de alto desempenho.

As melhores notícias de tecnologia B2B Acompanhe todas as novidades diretamente na sua caixa de entrada

Como parte do acordo, a Samsung terá acesso ao portfólio de **patentes** da Netlist por meio de um contrato de licenciamento, enquanto a empresa norte-americana garantirá o fornecimento de produtos de memória da fabricante sul-coreana durante os próximos cinco anos. Os termos financeiros do acordo não foram divulgados.

A disputa entre as duas empresas se estendia há vários anos e envolvia acusações de violação de **propriedade intelectual** em tecnologias utilizadas em módulos DRAM de alto desempenho. Em diferentes decisões judiciais, a Netlist obteve vitórias importantes, incluindo condenações que resultaram em indenizações bilionárias contra a Samsung, embora parte dessas decisões ainda estivesse sujeita

a recursos.

Acordo amplia colaboração no mercado de memória

De acordo com a Reuters, além de encerrar todos os litígios pendentes, o novo acordo cria uma relação comercial de longo prazo entre as empresas.

A Netlist afirmou que o fornecimento contínuo de produtos Samsung permitirá ampliar sua oferta de soluções voltadas para servidores corporativos, inteligência artificial e infraestrutura de data centers. Já a Samsung garante acesso às tecnologias patenteadas da companhia americana, reduzindo riscos jurídicos relacionados ao uso dessas inovações.

O mercado de memória vive um momento de forte demanda impulsionada pela expansão da inteligência artificial. A necessidade crescente de processadores gráficos e servidores de alto desempenho tem elevado também a procura por módulos DRAM e outras tecnologias de memória capazes de atender aplicações de IA generativa.

Nesse contexto, acordos de licenciamento e fornecimento ganham importância para fabricantes e desenvolvedores de infraestrutura, que buscam reduzir incertezas jurídicas e garantir acesso estável aos componentes necessários para ampliar a capacidade de processamento.

Segundo a Reuters, o acordo entre Netlist e Samsung encerra um dos litígios mais relevantes do setor de memória dos últimos anos e substitui a disputa judicial por uma relação comercial baseada no compartilhamento de **propriedade intelectual** e no fornecimento de produtos para o mercado global.

TJDFT condena uso de marca concorrente em anúncios patrocinados



Colegiado entendeu que a prática configurou concorrência desleal e determinou indenização por danos morais, além da cessação do uso da marca.

A 8ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) reconheceu que a Zass E-commerce Ltda. praticou concorrência desleal ao usar a marca registrada da Gran Tecnologia e Educação S/A como palavra-chave em anúncios patrocinados no Google Ads. Por unanimidade, o colegiado condenou a empresa a cessar a prática e a indenizar a concorrente por danos morais e materiais.

Segundo os autos, a Gran Tecnologia e Educação S/A acionou a Justiça após identificar que a ré contratou a expressão "Gran Cursos Online" na plataforma de anúncios do Google, com a finalidade de direcionar para si o tráfego digital de consumidores que buscavam pelos serviços da autora. A empresa

alegou violação aos direitos de **propriedade industrial** e desvio indevido de clientela desde 2017.

Em primeira instância, o pedido havia sido julgado improcedente, sob o argumento de que não houve comprovação de prejuízo concreto à parte autora. Ao analisar o recurso, porém, a Turma destacou que a permissão da prática pelas políticas internas do Google Ads não afasta a ilicitude da conduta, já que normas privadas não se sobrepõem à legislação de **propriedade industrial**.

Com base em precedentes do Superior Tribunal de Justiça, os desembargadores registraram que a utilização de marca registrada de concorrente como palavra-chave em links patrocinados é apta a gerar confusão, diluição da marca e desvio indevido de clientela, o que caracteriza concorrência desleal. O colegiado entendeu ainda que, nesses casos, o dano moral da pessoa jurídica se configura *in re ipsa* e dispensa prova específica de abalo à reputação.

A Zass E-commerce Ltda. foi condenada ao pagamento de R\$ 20 mil por danos morais. Os danos materiais, referentes aos lucros cessantes, serão definidos posteriormente, conforme critérios da Lei de **Propriedade Industrial**. A empresa também ficou proibida de utilizar a marca da concorrente nas campanhas publicitárias.

FacebookWhatsAppLinkedInTwitterXTelegramShare

A tutela inibitória como instrumento de efetividade do Direito



A tutela inibitória como instrumento de efetividade do Direito de Patentes Osmar Mendes Paixão
Côrtes Instrumentalização da vedação necessária do Ilícito Lucrativo em matéria de Patentes Essenciais a Padrões e compromissos FRAND. quinta-feira, 6 de agosto de 2026

Atualizado em 5 de agosto de 2026 18:05

I. Considerações sobre o Direito de Patente

O direito de patente, que pode ser conceituado como outorga, pelo Estado, de um direito de propriedade resolúvel e temporário de exploração exclusiva sobre um bem imaterial, distingue-se, na arquitetura, da **propriedade industrial**, por conferir ao seu titular não apenas um direito positivo de exploração da invenção, mas, especialmente, uma prerrogativa essencialmente negativa: o direito de excluir terceiros da exploração não autorizada do objeto patenteado.

Tal prerrogativa decorre da própria natureza das patentes: trata-se de bens intangíveis, que, em tese, são passíveis de apropriação por qualquer pessoa caso não houvesse a tutela legal. Diferentemente dos bens corpóreos, que podem ser protegidos fisicamente por seus proprietários e cujo uso é fisicamente limitado, as patentes estão sujeitas à infração a todo momento e por vários infratores ao mesmo tempo, de forma que o elemento essencial de sua

existência é o direito de excluir terceiros.

O direito de patente possui assento constitucional, consagrando, o art. 5º, XXIX, os vetores axiológicos da exclusividade, territorialidade e temporalidade, tendo em vista o desenvolvimento econômico e social do país e o interesse social; pilares que garantem o equilíbrio entre o incentivo à inovação tecnológica e o interesse público do desenvolvimento econômico do país e do acesso ao conhecimento. A exclusividade patentária é concedida em troca da revelação pública e suficiente da invenção, o que legitima o monopólio temporário como incentivo à inovação, e não como fim em si mesmo, devendo o direito ser exercido sem abuso, sob pena de utilização de mecanismos de correção, como a licença compulsória (art. 68 da LPI), compatibilizando interesses privados protegidos e incentivados e o interesse social e função social da propriedade.

A esse respeito, diz a doutrina do professor J. J. Gomes Canotilho que o direito conferido pelo art. 5º, XXIX, da Constituição constitui "uma importante função social, na medida que a sua proteção encoraja, a prazo, o desenvolvimento científico, tecnológico e económico dos Estados. O mesmo deve ser interpretado mediante uma referência lógico-sistemática à função social da propriedade e do direito de iniciativa económica privada".¹No mesmo sentido, ensina o professor que a Constituição "insinua a necessidade de harmonização entre a proteção da **propriedade intelectual** e o desenvolvimento económico e tecnológico".²

Dessa estrutura decorre uma consequência processual relevante - a tutela ressarcitória, por mais bem calculada que seja, jamais recompõe integralmente a posição jurídica do titular, porquanto não é capaz de restaurar o núcleo essencial do direito violado, que é a exclusividade em si. É nesse contexto que a tutela inibitória se afirma como instrumento processual estruturalmente adequado à proteção do direito patentário.

II. A tutela inibitória como instrumento de proteção da **propriedade industrial**

O conteúdo econômico da patente não reside apenas na possibilidade de exploração direta pelo titular da invenção, mas, sobretudo, na capacidade de impedir, durante o prazo de vigência da patente, a exploração por concorrente ou terceiros não autorizados. Trata-se do direito de exclusão, previsto no art. 42 da LPI, por meio do qual o titular da patente pode obstar o terceiro de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar objeto patenteado ou objeto produzido através de processo patenteado.

A própria LPI prescreve mecanismo específico de tutela provisória inibitória destinado ao exercício do direito de exclusão para, assim, evitar a perpetuação da violação patentária. Nesse sentido, dispõe o art. 209, §1º, da LPI:

Art. 209, §1º, da LPI: "Poderá o juiz, nos autos da própria ação, para evitar dano irreparável ou de difícil reparação, determinar liminarmente a sustação da violação ou de ato que a enseje, antes da citação do réu, mediante, caso julgue necessário, caução em dinheiro ou garantia fidejussória."

A tutela inibitória é o instrumento processual que dá efetividade ao núcleo de exclusividade da patente. Ao prever o direito de exclusão e o instrumento processual para o exercício desse direito (a tutela inibitória), o ordenamento jurídico reconhece que a mera reparação pecuniária posterior ao ilícito é insuficiente para tutelar adequadamente o direito violado: a contrafação, quando consumada e mantida no tempo, corrói a exclusividade que constitui a própria essência econômica da patente e frustra a expectativa legítima de retorno do investimento em pesquisa e desenvolvimento, desestrutura o mercado, propicia a concorrência desleal, permitindo que o comportamento antijurídico seja recompensado comercialmente.

A previsão especial dialoga com o regime geral do CPC, cujos arts. 497, 536 e seguintes, autorizam a concessão de tutela específica destinada a inibir a prática, a reiteração ou a continuação de ato ilícito, independentemente da demonstração de culpa ou de dano, mediante a imposição de medidas de apoio e de multa cominatória (astreintes). A convergência entre a norma especial da LPI e a disciplina processual geral evidencia que, em matéria de **propriedade de industrial**, a tutela inibitória não constitui exceção, mas verdadeira regra de tratamento processual adequado ao bem jurídico tutelado.

A jurisprudência tem confirmado a primazia da tutela específica em casos concretos de infração patentária, reconhecendo que a intervenção jurisdicional não se limita a coibir a perda financeira do titular, alcançando também a repercussão negativa que o uso indevido gera no mercado, em prejuízo daqueles concorrentes que pagam regularmente pelas licenças que utilizam:

"Com relação à suscitada inexistência de periculum in mora a amparar a presente tutela de urgência, constatada a violação do direito de propriedade da autora, é dever do Judiciário intervir de modo a ceifar ou, pelo menos, minimizar os danos daí advindos, eis que não se trata de uma simples perda financeira do titular da patente, e sim de toda a repercussão negativa que tal uso indevido gera no mercado, ao existir outras empresas que pagam pelas licenças enquanto as agravantes a utilizam sem a competente remuneração ao titular, além do desestímulo causado àquele que investe para a descoberta de novas tecnologias." (TJ/RJ. Agravo de instrumento 0010313-78.2024.8.19.0000, relatora desembargadora Geórgia de Carvalho Lima, 7º câmara de Direito Privado, j. 1/10/24)

"De fato, a continuidade de eventual violação à **propriedade industrial** possui reflexos econômicos, consubstanciados no desequilíbrio de mercado, pois aqueles que utilizam invenção alheia, sem a devida contraprestação, se situam em posição mais vantajosa em comparação com os concorrentes que suportam tal ônus, o que permitiria à ré auferir benefícios ofertando produtos com preços mais atrativos do que a concorrência." (TJ/RJ. Agravo de instrumento 0047906-10.2025.8.19.0000, relator desembargador Custódio de Barros Tostes, 10º câmara de Direito Privado, j. 6/5/26.)

O tema ganha destaque no Anteprojeto do Novo Código Civil³, que no art. 927-A, inaugura a redefinição da responsabilidade civil, sob a ótica da prevenção, erigindo uma preocupação com evitar a ocorrência do dano ou da ilicitude, ao invés de meramente intentar repará-lo, reconhecendo a insuficiência da resposta reparatória em grande parte das situações. O dispositivo, para além, estatui expressamente a tutela inibitória como instrumento para desestimular comportamentos antijurídicos e, assim, evitar ou mitigar a ocorrência de danos:

"Art. 927-A. Todo aquele que crie situação de risco, ou seja responsável por conter os danos que dela

advenham, obriga-se a tomar as providências para evitá-los.

(...)

§ 3º Sem prejuízo do previsto na legislação especial, a tutela preventiva do ilícito é destinada a inibir a prática, a reiteração, a continuação ou o agravamento de uma ação ou omissão contrária ao direito, independentemente da concorrência do dano, ou da existência de culpa ou dolo. Verificado o ilícito, pode ainda o interessado pleitear a remoção de suas consequências e a indenização pelos danos causados.

§ 4º Para a tutela preventiva dos direitos são admissíveis todas as espécies de ações e de medidas processuais capazes de propiciar a sua adequada e efetiva proteção, observando-se os critérios da menor restrição possível e os meios mais adequados para garantir a sua eficácia."

III. Patentes essenciais a padrões e os reflexos da tutela inibitória. O ilícito lucrativo e a prática do patent hold out. Pressupostos qualificados da tutela inibitória em sede de SEPs

O tema ganha contornos particularmente sensíveis no campo das patentes essenciais a padrões tecnológicos privados, as denominadas SEPs - Standard Essential Patents, assim entendidas as invenções patenteadas cuja utilização é inevitável para qualquer implementador que pretenda fabricar produtos compatíveis com determinado padrão técnico de interoperabilidade. Isso ocorre, por exemplo, nas tecnologias de telecomunicações, em que dispositivos de diferentes marcas devem conseguir se conectar entre si, o que só é possível caso todos utilizem o mesmo padrão. Em razão dessa essencialidade técnica, os organismos de padronização exigem dos detentores de SEPs o compromisso de licenciamento em termos justos, razoáveis e não discriminatórios, os chamados termos FRAND - Fair, Reasonable and Non-Discriminatory, como contrapartida à inclusão de sua tecnologia no padrão.

Ressalva-se, contudo, que o implementador não é obrigado a fabricar produtos compatíveis com determinado padrão privado. Trata-se de uma escolha comercial que depende de uma avaliação de risco e retorno. Caso o implementador deseje equipar seus produtos com padrões tecnológicos privados mais avançados, de modo a torná-los mais atrativos ao mercado consumidor, deverá também assumir o

ônus de se licenciar perante titulares de patentes.

O fato de uma patente ser essencial a um padrão não diminui o direito patentário - até mesmo por conta da inexistência de condicionamento legal - conservando sua exclusividade e o direito de exclusão. A possibilidade de o titular de patente recorrer ao Poder Judiciário através de tutela inibitória, e não meramente ressarcitória, constitui ferramenta relevante de combate à prática do ilícito lucrativo/inadimplemento eficiente, consistente na conduta adotada por determinados agentes econômicos com o objetivo de evitar ou postergar o pagamento de royalties pelo maior tempo possível, enquanto equipamentos que infringem SEPs continuam sendo comercializados no mercado. No plano comparado, esse comportamento é identificado como patent hold out. A experiência mundial demonstra que a via judicial é a exceção, e não a regra: estima-se que 97% das licenças relativas à utilização de patentes sejam alcançadas sem necessidade de litígio, sendo residual (3%) o percentual de disputas que chegam ao Judiciário, justamente nas hipóteses em que uma das partes opta por utilizar tecnologia alheia sem a devida remuneração pelo maior tempo possível⁴. Nessa reduzida parcela de casos, o ajuizamento da ação de infração é o último recurso do titular diante da recalcitrância do implementador em negociar uma licença de boa-fé, sendo usual que a petição inicial demonstre a notificação da infração patentária, a oferta da licença específica, o histórico de tentativas de negociação prévia, inclusive quanto à eventual oferta de solução da controvérsia pela via arbitral, a fim de bem demonstrar a adoção de medidas para o licenciamento em termos FRAND.

Consequentemente, uma defesa baseada no uso abusivo do direito de excluir decorrente de uma patente essencial a um padrão privado exige uma demonstração concreta de que se trate efetivamente de uma patente cuja não implementação é inviável, da tentativa de o infrator adquirir a licença e a recusa injustificada ao licenciamento ou discriminação de natureza anticoncorrencial, cabendo a ele o ônus de comprovar, de forma efetiva, sua conduta ativa no sentido de obter a licença previamente à utilização da invenção. Nesse sentido:

"A caracterização da boa-fé objetiva no processo de licenciamento de patentes essenciais exige obrigações recíprocas dos agentes econômicos. Enquanto o titular deve formular oferta razoável e compreen-

sível, o implementador da tecnologia tem o ônus de comportar-se de forma diligente e cooperativa. A recusa genérica das agravantes, desacompanhada de qualquer contraproposta formal por escrito, revela inequívoca recalcitrância e caracteriza a conduta abusiva de hold-out, pela qual usufruem de vantagem concorrencial indevida sem o respectivo adimplemento de royalties." (TJ/RJ. Agravo de instrumento 0033842-58.2026.8.19.0000, relator desembargador André Luiz Cidra, 20ª câmara de Direito Privado, j. 16/7/26.)

Hipótese outra, que retirasse do titular de patente essencial a possibilidade de excluir terceiros de seu uso, equivaleria a negar a própria essência do que é a patente, sua dimensão essencialmente negativa, propiciando a adoção da estratégia antijurídica do patent hold out, permitindo ainda o esvaziamento do direito de exclusão sem a exigência da demonstração da boa-fé negocial por parte do infrator.

No cenário de frustração da negociação por comportamento desidioso do infrator, a tutela provisória inibitória desponta como o instrumento processual apto a impedir a perpetuação da violação, sob pena de se tornar economicamente vantajoso ao implementador postergar indefinidamente o pagamento pela licença, para, somente após anos de litígio, ser eventualmente condenado a restituir o titular em montante equivalente ao que seria devido a título de licença desde o início. Isso, logicamente, constitui ilícito lucrativo e privaria o titular do usufruto do núcleo essencial de seu direito de exclusividade, notadamente diante da inexistência de indenização punitiva no ordenamento brasileiro.

No ponto, convém reforçar que a tutela inibitória cumpre função relevante de estimular o infrator a negociar de boa-fé para obtenção de uma licença, bem como desestimulá-lo de adotar comportamentos protelatórios, evitando o chamado inadimplemento eficiente. A ausência de um mecanismo de inibição estimularia o infrator a praticar o hold-out sem que houvesse qualquer instrumento capaz de incentivá-lo a respeitar o direito alheio.

Some-se a própria característica da temporalidade do direito de patente. Ora, a patente é um privilégio de exclusividade temporário, em troca da revelação do invento. Os depositantes de patentes, hoje, já se veem às voltas com a própria demora do **INPI** em efetivar o registro patentário, consumindo tempo de exclusividade. A restrição à tutela inibitória funcionaria como um duplo desestímulo, penalizando o

inventor, e restringindo ainda mais a fruição da exclusividade patentária, premiando o infrator que, enquanto discute a reparação, continua a se locupletar do ilícito.

IV. A tutela inibitória como fator de segurança jurídica e de incentivo à inovação

A efetividade da tutela de direitos patentários no país é pressuposto para a manutenção do incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Empresas que investem em inovação, além dos custos elevados, assumem riscos significativos associados aos seus projetos, de modo que a segurança jurídica

proporcionada pela proteção patentária figura entre os principais fatores não só de estímulo a esses investimentos, mas também da própria continuidade dessas empresas. Afinal, a impossibilidade de se obter retorno financeiro sobre os investimentos causa danos irreparáveis às empresas inovadoras, que muitas vezes vivem dos retornos pelo uso de sua **propriedade industrial**, comprometendo sua subsistência. Dessa forma, a tutela inibitória se justifica também sob a ótica do princípio da preservação da empresa.

O ambiente de inovação é diretamente influenciado pela confiança de investidores e desenvolvedores na estabilidade e na eficácia dos mecanismos legais de proteção da **propriedade intelectual**. Quando essa proteção se revela ineficaz na prática, tal confiança é afetada, comprometendo a segurança jurídica dos agentes econômicos que pretendam desenvolver negócios no país. Como corolário, o retorno sobre o investimento torna-se incerto e menos previsível, o que desestimula o aporte de recursos no desenvolvimento de novas tecnologias.

A tutela inibitória, nesse sentido, não protege apenas o interesse individual do titular da patente, mas cumpre função sistêmica de preservação do próprio ambiente concorrencial e inovador do país. O simples fato de uma patente ser reconhecida como essencial a um padrão privado de interoperabilidade não desnatura ou mitiga a necessidade de proteção patentária, sendo essencial a garantia da possibilidade do exercício do direito de exclusão, especialmente quando demonstrada a oferta do licenciamento e a utilização indevida da tecnologia protegida, a fim de que se reconheça e respeite o núcleo mínimo do direito de patente, diante mesmo de sua temporalidade.

1. CANOTILHO, José Joaquim Gomes; MACHADO, Jónathas. A questão da Constitucionalidade das Patentes "Pipeline" à Luz da Constituição Federal Brasileira de 1988. Coimbra: Almedina, 2008, p. 85.

2. CANOTILHO, José Joaquim Gomes; MACHADO, Jónathas. Op. cit., p. 87.

3. https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/166998#tramitacao_11001813

4. Cf. https://lesi.org/wp-content/uploads/2025/06/LN_11_5346-Mattisp.181-184.pdf

Osmar Mendes Paixão Côrtes Advogado do escritório Paixão Côrtes e Advogados Associados. Pós-doutor em Direito pela UERJ e USP. Doutor em Direito pela PUC/SP. Mestre em Direito e Estado pela Unb. Diretor do IBDP. Professor do

mestrado/doutorado do IDP.

Paixão Côrtes e Advogados Associados

MIGALHAS nº 6.407

Quinta-Feira, 6 de agosto de 2026 - Migalhas nº 6.407.

Fechamento às 07h44.

Registro

Migalhas anuncia que, a partir de hoje, conta com mais um Apoiador:

Queiroz Almeida Advogados

()

"Regra é o modo sempre igual de se fazer uma coisa."

Monteiro Lobato

À mulher de César...

Nos próximos 60 dias, o CNJ deverá analisar proposta do ministro Fachin destinada a prevenir conflitos de interesse no Judiciário. A minuta trata de viagens custeadas por terceiros, presentes, vínculos privados e relações com grandes litigantes. A ideia obedece à velha máxima: não basta ser imparcial; é preciso também parecê-lo. Resta saber até onde vão as novas regras. Migalhas destrinchou o texto, que orienta, recomenda, aconselha - e, por enquanto, para por aí. ()

Exceção

As diretrizes discutidas no CNJ poderão alcançar todo o Judiciário, menos o próprio STF. Como o Conselho não exerce controle administrativo sobre a Suprema Corte, seus ministros dependerão de um código de ética próprio, ainda em elaboração pela relatora, ministra Cármen Lúcia. ()

De grão em grão

A minuta de Fachin não surge isolada. Ela integra uma agenda mais ampla da gestão do ministro, que já reúne observatório de integridade e transparência, contracheque único da magistratura e novos painéis de remuneração. ()

Minudência migalheira

A famosa expressão sobre a mulher de César nasceu de um episódio ocorrido em Roma, em 62 a.C., envolvendo Pompeia, então esposa de Júlio

César. Durante uma cerimônia religiosa reservada exclusivamente às mulheres, o aristocrata Públio Clódio Pulcro entrou disfarçado na casa de César. Suspeitava-se que pretendia encontrar Pompeia, com quem teria um caso.

Nada foi provado contra ela. Ainda assim, César se divorciou. Chamado a depor no julgamento de Clódio, afirmou não saber de coisa alguma. Perguntado, então, por que deixara a esposa, teria respondido, segundo a tradição: "À mulher de César não basta ser honesta; deve parecer honesta".

A história, porém, reservou uma pequena travessura. Poucos anos depois, César passou a colaborar politicamente com o próprio Clódio. Em 59 a.C., com o apoio de Pompeu, facilitou sua adoção por uma família plebeia, manobra que permitiu ao aristocrata concorrer ao tribunate da plebe. Eleito no ano seguinte, Clódio tornou-se útil aos interesses de César, Pompeu e Crasso, apoiou medidas favoráveis ao grupo e perseguiu adversários, sobretudo Cícero, que acabou exilado.

Ao que tudo indica, portanto, César não repudiou Pompeia por considerá-la culpada, mas para proteger a própria imagem. Mais tarde, quando Clódio se revelou politicamente conveniente, o rigor moral ganhou contornos mais flexíveis.

Em termos menos romanos: à mulher de César não se permitia sequer a suspeita; aos aliados de César, desde que úteis, concedia-se uma generosa elasticidade ética. (Compartilhe)

No banco dos réus

STJ recebeu parcialmente denúncia contra desembargadora aposentada compulsoriamente do TJ/BA, seu filho e mais um, por venda de decisão. ()

Prisão mantida

Moraes manteve prisão preventiva de desembargador do TRF da 2ª região investigado por vazamento de informações sigilosas da PF. ()

A sorte está lançada

STF iniciou julgamento que decidirá se a exploração de jogos de azar continua tipificada como con-

travenção penal. O caso, com repercussão geral, foi suspenso em meio ao voto do relator, ministro Luiz Fux, a ser retomado em sessão futura. ()

Defesa da punição

Em manifestação no STF, o procurador-Geral da República, Paulo Gonet, defendeu a manutenção da punição para a exploração de jogos de azar e da multa aos apostadores. Para S. Exa., eventual mudança deve partir do Congresso Nacional. ()

Mudam-se os tempos...

No embalo do julgamento acima, merece destaque o debate da "teoria da adequação social": pode uma conduta amplamente aceita ou tolerada deixar de merecer punição? Entenda de onde vem o conceito, como ele já apareceu em outros casos e por que sua aplicação ainda divide juristas. ()

Mero aborrecimento?

Ex-lutador ficou preso por quase seis anos por um crime que não cometeu, mas TJ/RJ negou indenização por danos morais. ()

Café amargo

1ª turma do STF manteve condenação de professor universitário por injúria racial após ele recusar café oferecido por uma estudante porque não queria "ficar da cor" dela. TJ/SP havia absolvido, mas o Supremo restabeleceu a sentença. ()

Discriminação

TRT da 15ª região condenou hotel a indenizar trabalhadora trans demitida por ausência de banheiros adequados na empresa. ()

Segurança pública

Partido Missão acionou o STF para que a Corte reconheça a existência de um estado de coisas inconstitucional na segurança pública e determine à União, aos Estados e ao DF a execução de medidas destinadas à retomada de áreas sob domínio de organizações criminosas. ()

Punição extinta

Corte Especial do STJ extinguiu a punibilidade do ex-governador do Tocantins Marcelo Miranda e do ex-secretário estadual da Fazenda Paulo Antenor de Oliveira, denunciados por apropriação indébita previdenciária. ()

Controvérsias do CPC I

Apresentação de contestação, desacompanhada de agravo de instrumento, é suficiente para impedir a manutenção de tutela antecipada concedida em caráter antecedente? Corte Especial do STJ decidirá. ()

Controvérsias do CPC II

STJ também deve decidir se a ausência de indicação expressa em mandado de citação acarreta nulidade processual. ()

Novo Apoiador

Sediado em Teresina, o escritório Queiroz Almeida Advogados possui atuação nacional, postura ética e foco em resultado mensurável. Focado em Direito Bancário, especialmente na renegociação de dívidas de maneira estratégica, desbloqueio de contas bancárias e blindagem patrimonial, atua para garantir o direito a interrupção de cobranças e recuperação efetiva de valores. e conheça o novo Apoiador do Migalhas.

Inelegível

TRE/SP manteve a inelegibilidade de Pablo Marçal até 2032. Empresário foi condenado em 2025 por uso indevido dos meios de comunicação em campanha à prefeitura de SP. ()

Preparação

Ex-ministra do TSE, Vera Lúcia Araújo alertou que o uso irresponsável da inteligência artificial representa ameaça à própria democracia ao facilitar desinformação e discurso de ódio. Por outro lado, avalia que a Justiça Eleitoral está preparada para o desafio. ()

Rumble x Moraes

Justiça dos EUA autorizou nova manifestação do Brasil em ação da Rumble contra o ministro Alexandre de Moraes. ()

Quanto é o pastel?

Homem foi condenado a seis anos de reclusão, em regime inicial fechado, por aplicar, por sete meses, o golpe do pastel, enviando falsos comprovantes de Pix à pastelaria. ()

Tarde demais

Dezoito anos depois do extravio de bilhete premiado, o espólio de um apostador garantiu na Justiça o recebimento de R\$ 117 mil da Lotomania. ()

Preço da beleza

TJ/DF manteve indenização a paciente que sofreu queimaduras em peeling e precisou de tratamento dermatológico prolongado após procedimento estético. ()

Alegou, tem que provar

TST manteve acordo trabalhista de motorista que não comprovou assinatura falsa. ()

Motoristas da Uber

TJ/SP validou descadastramento de motoristas da Uber por fraude documental e excesso de cancelamentos, ao concluir que o descredenciamento teve fundamento objetivo e não configurou abuso de direito. ()

Consumidor

TJ/AM manteve improcedência de ação com alegação de venda casada contra banco. ()

Apoiadores

para conhecer os festejados Apoiadores de Migalhas.

Colunas

ABC do CDC

Seiscentas lições! No sexcentésimo artigo publicado na coluna, Rizzatto Nunes explica como o CDC disciplina os serviços de reparação, detalhando as obrigações dos prestadores e as garantias asseguradas ao consumidor. ()

CPC na prática

Elias Marques de Medeiros Neto destaca que o STJ decidiu que a impenhorabilidade de até 40 salários-mínimos, prevista no art. 833, X, do CPC, não alcança pessoas jurídicas, preservando a efetividade da execução civil. ()

Direito e Sexualidade

Leandro Reinaldo da Cunha examina a retomada de discursos que questionam o voto feminino e os limites da liberdade de expressão diante da discriminação. ()

Migalhas Marítimas

Lucas Leite Marques, Ana Carolina Moreira Balbi de Faria e Júlia Cristina da Silva Catharino abordam a limitação da responsabilidade do transportador marítimo à luz da jurisprudência dos Tribunais Brasileiros. ()

Migalhas Consensuais

A mediação privada trabalhista é destacada por Flavia Azevedo e Mayara Sant'Anna como alternativa para prevenir litígios, reduzir a sobrecarga da Justiça do Trabalho e promover soluções consensuais mais céleres e eficazes. ()

Migalhas Edilícias

Compra de um imóvel pode esconder passivos ambientais e reforçar a importância da due diligence, explicam Gleyse dos Santos Gulin e Marcos André Bruxel Sae. ()

Migalhas de peso

- "Intervalo intrajornada permanece entre os temas mais recorrentes na Justiça do Trabalho e exige atenção das empresas", por Gabriella Maragno da Silva (Aparecido Inácio e Pereira Advogados Associados). ()

- "Fim da escala 6x1 e seus efeitos nos contratos imobiliários já firmados", por João Reis, Lilianne Lima Bontempo e Kayo Eduardo de Albuquerque Luz (Machado Meyer Advogados). ()

- "12 de agosto: O que o STF decidirá sobre o licenciamento ambiental e por que o Brasil não pode mais esperar", por Rodrigo Jorge Moraes (MDA - Movimento de Defesa da Advocacia). ()

- "Decisão sobre PPP de iluminação testa limites da coisa julgada em São Paulo", por Daniel Santos Garroux (IBDEPS - Instituto Brasileiro de Direito Econômico e Políticas Sociais). ()

- "E se tivesse sido diferente? O Brasil que poderia ter chegado a dezembro de 2026", por Nicolau Abrahão Haddad Neto, Robinson Vieira e Simone Rosado Maia Mendes (Advocacia Haddad Neto). ()

- "O Pix não é um pecado do comércio exterior brasileiro", por Alexandre Assaf Filho (Reis Advogados). ()

- "'Pra Lavar': Direitos morais de autor e direitos da personalidade", por Eduardo Miceli (Denis Borges Barbosa Advogados). ()

- "Reforma tributária exige uma nova forma de tomada de decisões", por Elisa Junqueira Figueiredo (FF Law). ()

- "Ensaio sobre transporte, manuseio e depósito de carga a granel: O que é e o que não é dispersão natural e o que se pode tolerar como causa de exclusão de responsabilidade", por Rubens Walter Machado Filho e Paulo Henrique Cremoneze (Machado e Cremoneze - Advogados Associados). ()

- "CPIs municipais podem substituir as agências reguladoras?", por Natália Cepeda Fernandes e Maria de Lourdes Luizelli (Andrade Maia Advogados). ()

- "Tema 118 do STF: A discussão sobre o ISS na base do PIS/Cofins e a relevância da modulação de efeitos", por Yohana Maia (Mandaliti). ()

- "A tutela inibitória como instrumento de efetividade do Direito de Patentes", por Osmar Mendes Paixão Côrtes (Paixão Côrtes e Advogados Associados). ()

- "O que o BI faz por uma sociedade de advogados", por Stanley Martins Frasão (Homero Costa Advogados). ()

- "Residência ou estadia? A necessária identificação da natureza jurídica da locação por temporada", por Luis Fabio Mandina Pereira (AD NOTARE - Academia Nacional de Direito Notarial e Registral). ()

- "Entre Coimbra e São Paulo: Uma semana de Direitos Humanos que atravessou continentes", por Talita Vanessa Penariol Natarelli Milaré (EBRADI - Escola Brasileira de Direito). ()

Medidas protetivas

Em ação pelos 20 anos da lei Maria da Penha, o TJ/SP, em parceria com MP/SP, Defensoria Pública e OAB/SP, lançou a campanha "Medidas Protetivas Salvam Vidas", para ampliar a conscientização sobre os mecanismos de proteção às vítimas de violência doméstica. ()

Baú migalheiro

Há 124 anos, em 6 de agosto de 1902, o militar gaúcho Plácido de Castro iniciou a ofensiva dos seringueiros brasileiros contra as tropas bolivianas, dando início à Revolução Acriana, também conhecida como Guerra do Acre. O movimento foi motivado pela disputa do território, rico em seringais e ocupado majoritariamente por brasileiros, embora pertencesse oficialmente à Bolívia. Após sucessivas vitórias dos revoltosos, o conflito culminou na assinatura do Tratado de Petrópolis, em 1903, pelo qual o Brasil incorporou o Acre ao seu território mediante compensações financeiras e territoriais. O episódio foi decisivo para a definição das fronteiras brasileiras e da soberania nacional na região amazônica. (Compartilhe)

Apoiadores

para conhecer os festejados Apoiadores de Migalhas

Sorteio

Última chance de concorrer ao livro "O Crepúsculo da Razão Ocidental" (Editora Lumen Juris Direito, 208p.), no qual José Andrés Lopes da Costa (DCLC Advogados) analisa as raízes da democracia e a importância da preservação do Estado Democrático de Direito. ()

Novidades

A obra "Tributação no Agronegócio - Volume 2, Tomo 1 e Tomo 2", coordenada por Frederico Augusto Alves Feliciano de Sousa, Janssen Murayama (Murayama, Affonso Ferreira e Mota Advogados), Julian Davis de Santa Rosa e Michael Gomes Cruz, será lançada dia 27/8, às 19h, no RJ. () Cassel Ruzzarin Advogados divulgou a 3ª edição do "Caderno Jurídico", com as principais decisões do semestre reunidas em uma única publicação. () Pinheiro Neto Advogados publica alerta sobre nova lei que institui filtro de relevância para recursos especiais no STJ. ()

Migalhíssimas

Hoje, às 10h, no RJ, Rita Cortez, do AJS - Cortez & Advogados Associados e presidente do IAB, faz a palestra de abertura do evento "De quem é a responsabilidade (civil) na reforma do código civil?", com transmissão pela TVIAB, no YouTube. No mesmo dia, às 15h, ela participa da solenidade de descerramento do retrato do desembargador do trabalho Marcelo Augusto Souto de Oliveira, no TRT-1. Hoje e amanhã, Tatiana Campello, do Demarest Advogados, participa do "Rio Innovation Week 2026", um dos principais eventos de inovação e tecnologia da América Latina. Nesta quinta-feira, ela estará no painel que discute o papel estratégico da **propriedade intelectual** na inovação, na geração de valor e no desenvolvimento dos negócios. Já no último dia do encontro, Tatiana ministra a palestra "Governança Digital como instrumento de competitividade, confiança e crescimento sustentável", abordando como inteligência artificial, dados, **propriedade intelectual** e governança estão redefinindo a criação de valor e a competitividade das organizações. Durante os dois dias, ela compõe um programa de mentoria voltado a startups, com foco em proteção e gestão de ativos intangíveis. () Coriolano Aurélio de Almeida Camargo Santos, presidente da Digital Law Academy, participa, no dia 25/8, da "Jornada 4 - Advocacia, Inteligência Artificial e Novas Tecnologias", integrante do

evento "Advocacia em Tempos de Inovação: Desafios e Oportunidades da Profissão", promovido pela ESA Nacional e pelo Conselho Federal da OAB. () Renata Belmonte (Albuquerque Melo Advogados) foi novamente reconhecida como uma das advogadas mais admiradas do Estado de São Paulo, na categoria "Abrangente", no ranking "Análise Advocacia Regional".

Remuneração da advocacia

No dia 18/8, às 19h, a AASP realiza o evento online e gratuito "Honorários Advocatícios - Mês da Advocacia", com Rogério Licastro Torres de Melo, Ana Julia Brasi Pires Kachan e mediação de Fernanda Gomes Barjud Silva. ()

Direito da Construção

O Instituto Brasileiro de Direito da Construção (IBDiC) realiza, nos dias 20 e 21/8, em São Paulo, a 14ª edição de seu "Congresso Internacional", um dos principais encontros do setor no país. Leitores do Migalhas têm 5% de desconto na inscrição com o cupom MIGA05. Confira a programação completa e garanta sua participação! ()

Processo empresarial

No dia 31/8, o IASP promove o seminário "Empresa e Judiciário", com debates sobre IA, insolvência, reforma do Judiciário e outros temas do Direito Empresarial. ()

Educação continuada

FGV Direito Rio abre inscrições para o CEC "Regulação de Ferrovias". Com início em 9/9, o curso abordará temas como concessões, ANTT, autorizações e regulação do setor ferroviário. ()

Cooperativa financeira

A OAB/SP lança a OABCREDE, cooperativa financeira vinculada ao Sicoob, com soluções voltadas à advocacia, como crédito, investimentos, seguros e serviços para advogados e escritórios. ()

Extensão

Confira os cursos de Extensão da PUC-SP, com início em setembro: "Food Law: Direito Alimentar e Estratégia para a Cadeia Produtiva de Alimentos" (), "Inteligência Artificial e seus Desafios Jurídicos" () e "Venture Capital no Brasil: Estruturas, Dinâmicas e Estratégias". (Clique aqui)

Fomentadores

para conhecer todos os Fomentadores do Migalhas

Mural Migalhas - Oportunidade de trabalho

Sempre que se busca uma cidade no site Migalhas, procurando-se um correspondente jurídico, e não se encontra, o sistema nos avisa e, aí, nasce uma oportunidade. Ei-la abaixo, atualizada diariamente: é o rol de cidades nas quais há emergente necessidade de um profissional, mas não há, ainda, nenhum migalheiro cadastrado:

MG/Estrela do Sul

MG/Galiléia

PI/Corrente

PR/Jaguariaíva

RN/Caiçara do Rio do Vento

RN/Jardim de Angicos

RN/Major Sales

SC/São Domingos

SE/Lagarto

Se você quer se candidatar para eventualmente atender quem procura, .

Migalhas Clipping

The New York Times - EUA

"White House Pushing Back On Hemp Ban"

The Washington Post - EUA

"Trump, Hegseth clash over weaponry"

Le Monde - França

"IA : les méga-dépenses inquiètent les investisseurs"

Corriere della Sera - Itália

"Bagarre in Aula su Delmastro"

Le Figaro - França

"Levée de boucliers contre les nouvelles éoliennes géantes"

Clarín - Argentina

"Después de 39 años, un Papa vuelve a visitar la Argentina"

El País - Espanha

"La acogida de menores pone a prueba las alianzas de PP y Vox"

Público - Portugal

"Empresas reincidentes na disparidade salarial perdem incentivos fiscais"

Die Welt - Alemanha

"Drohne mit Sprengstoff an Leipziger Flughafen entdeckt"

The Guardian - Inglaterra

"Academic resigns amid plagiarism accusations"

O Estado de São Paulo - São Paulo

"Com vice, Flávio mira Lulinha; Marcola deixa campanha do PT"

Folha de São Paulo - São Paulo

"Banco Central reduz juros básicos a 14% ao ano e não indica próximos passos"

O Globo - Rio de Janeiro

"Educação tem lento avanço, ainda sem bater metas antigas"

O Estado de Minas - Minas Gerais

"Novas definições nas eleições mineiras"

Correio Braziliense - Brasília

"Flávio e Lula mantêm disputa acirrada pelo Planalto no DF"

Zero Hora - Porto Alegre

"Pela quarta vez seguida, Copom corta o juro em 0,25 ponto, e Selic cai a 14% ao ano"

O Povo - Ceará

"Cenário para eleição 2026 está definido"

Jornal do Commercio - Pernambuco

"Citação da PF provoca saída de Marcola da equipe de Lula"

Justiça impede filhos de João Gilberto de sacar dinheiro de direitos autorais



Falta de acordo entre os envolvidos impede liberação antecipada

Decisão afirma que há dúvidas sobre o número de herdeiros

A Justiça do Rio de Janeiro decidiu que os filhos de João Gilberto não podem retirar, antes da divisão oficial da herança, os valores recebidos após a morte do artista referentes a **direitos autorais** e conexos. As quantias deverão permanecer depositadas em uma conta judicial até que o inventário seja concluído e seja definido quanto cabe a cada herdeiro.

A decisão considerou que ainda há dúvidas sobre a herança, incluindo o número de herdeiros, a validade de eventual testamento, a existência de dívidas e a divisão do patrimônio. Segundo a decisão, a morte do autor transfere os direitos aos sucessores, mas não permite que cada um retire valores indivi-

dualmente antes da partilha.

O tribunal entendeu que a falta de consenso entre os envolvidos e a necessidade de definir o acervo total da herança impedem a liberação antecipada dos recursos.

Desde que ele morreu, em 2019, aos 88 anos, seus três filhos - João Marcelo, do casamento com Astrud Gilberto, Bebel, do casamento com Miúcha, e a caçula Luísa Carolina, do relacionamento com Claudia Faissol - brigavam entre si e também com Maria do Céu Harris, que diz ter vivido em união estável com João Gilberto por 35 anos, de 1984 a 2019.

Em 2023, a cantora Bebel Gilberto, filha de João Gilberto, fez um acordo na Justiça no qual reconheceu a "ininterrupta união estável entre seu falecido pai" e a moçambicana Maria do Céu.

Em 2024, a empresária Claudia Faissol, mãe de Luísa, filha caçula do cantor, pediu à Justiça o reconhecimento de união estável com João Gilberto. Faissol é mãe de Luísa, filha caçula do cantor. A ação corre na 18ª Vara de Família do Rio requerendo o reconhecimento da união entre 2006 e 2017. O caso foi revelado pela revista Veja.

Em 2020, o Supremo Tribunal Federal decidiu que o Brasil não admite a existência de duas uniões estáveis ao mesmo tempo, o que impede o reconhecimento de direitos de amantes em discussões judiciais.

Índice remissivo de assuntos

Direitos Autorais	1,15
Marco regulatório INPI	4,5,6,7,8
Patentes	2
Propriedade Industrial	3,4,5,6,7,8
Propriedade Intelectual	2,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14